

Portaria nº 071/2022 - PRE

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e VIII do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013, de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013, de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT, aprovado pela Resolução nº 30/2019-DIREX de 24/04/2019, na Resolução ANTAQ nº 4.093, de 07 de maio de 2015 e na Portaria EMAP nº 230/2015 – PRE, de 28 de maio de 2015;

Considerando que a EMAP recebeu, através do Convênio de Delegação nº 016/2000 de 01º de fevereiro de 2001, em sucessão a CODOMAR - Companhia Docas do Maranhão, a atribuição de promover o arrendamento de áreas e instalações portuárias, onde através da Gerência de Contratos e Arrendamentos, a empresa busca captar parceiros para a realização de investimentos na estrutura de prestação de serviços e exploração portuária, de modo a permitir melhores resultados na utilização econômica de sua infraestrutura com a otimização do desempenho e redução de custos.

Considerando que na celebração dos contratos de arrendamento a EMAP busca sempre garantir a isonomia e publicidade dos valores e condições praticadas.

Considerando a necessidade de estabelecer um valor mínimo que reflita a situação do mercado atual e viabilize a cessão das áreas e infraestruturas portuárias a serem outorgadas.

Considerando o disposto nos processos licitatórios realizados e os contratos celebrados até presente data.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a definição de valores mínimos a serem cobrados nos Contratos de Passagem e Cessão Onerosa a serem celebrados pela EMAP para instalações portuárias no Porto do Itaqui, Terminal da Ponta da Espera e Terminal do Cujupe, na forma da tabela a seguir:

		Valor Mínimo	
	Tipo de Contrato	Área Primária	Área Retroportuária e Terminais da Ponta da Espera e Cajupe
	Contrato de Passagem	R\$ 33,84/m ²	R\$ 3,32/m ²
Cessão de Uso Onerosa	Contêineres	R\$ 45,63/m ²	R\$ 45,63/m ²
	Canteiro de Obras	R\$ 45,63/m ²	R\$ 7,91/m ²
	Sala Administrativa	R\$ 45,63/m ²	R\$ 45,63/m ²
	Prédio Administrativo	R\$ 37,65/m ²	R\$ 16,75/m ²
	Terminais em Áreas Não Afetas à Operação	Valor previsto no EVTEA (mínimo de R\$ 3,07/m ²)	Valor previsto no EVTEA (mínimo de R\$ 3,07/m ²)
	Restaurante e Lanchonetes	-	R\$ 16,75/m ²

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos Contratos de Passagem de áreas localizadas fora da poligonal do Porto do Itaqui será cobrado adicionalmente um valor de outorga variável referente a tonelada movimentada, a fim de garantir isonomia e competitividade entre os terminais situados dentro e fora da poligonal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na Cessão de Uso Onerosa de área para instalação de Terminais, o valor mínimo do metro quadrado será o previsto no respectivo Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), respeitado o valor mínimo de R\$ 3,07/m² supramencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão cobrados valores referentes a Cessão de Áreas destinadas a Canteiros de Obras relacionados a implantação de projetos da EMAP ou de projetos oriundos de

Contratos de Arrendamentos, sendo suficiente a emissão de Autorização concedida pela Autoridade Portuária para essa instalação

Art. 2º - A tabela presente no Art.1º, estabelece apenas valores mínimos, que poderão ser majorados por propostas comerciais a serem apresentadas durante procedimento licitatório, negociações pretéritas, reajustes contratuais entre outros.

Art. 3º - A definição de valores mínimos referentes a situações não previstas nesta portaria deverão ser equalizados pela Diretoria de Operações – DOP.

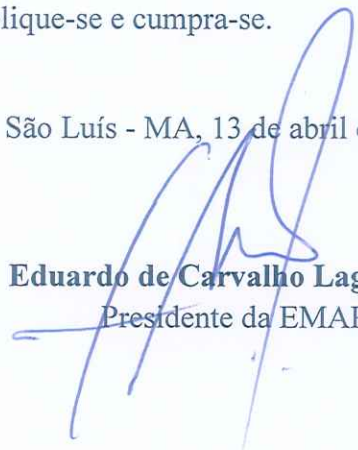
Art. 4º - Os valores mínimos previstos nesta Portaria serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (FGV), sendo que na falta deste, o preço será reajustado por índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

Art. 5º - Permanecem válidos os atos praticados durante a vigência da Portaria nº. 027/2021 – PRE, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 13 de abril de 2022.



Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP